



## **Programa de Pós Graduação em Engenharia Mecânica da UFPE Normativa Interna N° 02/2023**

**EMENTA:** Definição dos critérios para RECRENCIAMENTO e CREDENCIAMENTO de professores no PPGEM-UFPE no período 2021 a 2024

O objetivo desta resolução é apresentar critérios para o Credenciamento e o Recredenciamento de professores no PPGEM-UFPE, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023 da CPPG/UFPE.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sobre a comissão de credenciamento e recredenciamento. O colegiado irá constituir uma comissão permanente de credenciamento e recredenciamento formada por três professores do PPGEM-UFPE.

**§ 1º** - O papel da comissão de credenciamento e recredenciamento é realizar as avaliações previstas nesta resolução, propor modificações caso haja uma avaliação da CAPES durante a vigência desta resolução, e propor uma nova resolução ao colegiado no final da vigência.

**§ 2º** - O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

**§ 3º** - O colegiado tem até o início do quadriênio para indicar os membros da comissão de avaliação.

**§ 4º** - Os membros da comissão podem ser substituídos pelo colegiado a qualquer momento.

**Art. 2º** - Os artigos submetidos e publicados serão avaliados segundo o QUALIS unificado da CAPES, ou considerando o conceito do artigo na área de Engenharia III da CAPES, se houver, sendo usado o maior valor entre a data de submissão e data da avaliação. No caso de mudança de ISSN ou de duas versões (eletrônica e impressa), será considerada a versão de maior valor. Os pesos são:

A1 – 100

A2 – 87,5

A3 – 75

A4 – 62,5

B1 – 50

B2 – 37,5

B3 – 25  
B4 – 12,5

**Art. 3º** - Os professores já no programa serão avaliados em duas etapas, na metade e ao final do quadriênio. O ano de cada avaliação será representando por  $a_{av}$ .

**Parágrafo Único** - O período de avaliação do professor varia entre  $a_{in}$  (ano inicial da avaliação professor) e  $a_{av}$  (ano da avaliação), incluindo esses dois anos. O ano inicial da avaliação é calculado por:

$$a_{\square} = 2021 - p$$

Onde  $p$  (número de anos anteriores a 2021) é o valor inteiro na faixa  $0 \leq p \leq (2024 - a_{av})$  que maximiza a avaliação do professor.

O número de anos do período de avaliação,  $N$ , é dado por:

$$N = a_{av} + p - 2020$$

**Art. 4º** - O **índice de publicação** do professor colaborador, permanente ou temporário para o período de avaliação levará em conta todos os artigos publicados pelo professor no período, sendo contabilizado segundo a equação:

$$I_{pub} = \frac{1}{N} \sum_{\square} \frac{q_i r_i}{n_i}$$

Onde:

- $I_{pub}$  : índice de publicações do professor
- $q_i$  : peso qualis de cada artigo publicado ou aprovado
- $r_i$  : redutor de ausência de estudante (1,0 com a presença de estudante ou egresso do programa\* e 0,5 sem a presença de estudante ou egresso do programa)
- $n_i$  : número de professores do programa como coautores (incluindo o autor, e coautores credenciados e recredenciados a partir do ano de ingresso no programa).
- $N$  : número de anos do período de avaliação

\*Será considerado egresso do programa se a defesa ocorreu até 5 anos antes do ano da avaliação.

**Art. 5º** - Para o cálculo do **índice de qualificação** do professor para o período de avaliação  $N$ , em primeiro lugar serão selecionados os seus artigos em co-autoria com estudantes/egressos. Esses artigos escolhidos serão organizados em ordem decrescente, do artigo de maior qualis para o de menor (no caso de empate com o mesmo Qualis, serão escolhidos primeiro aqueles com menos professores do PPGEM como co-autores). Serão então separados os  $M$  primeiros artigos, sendo  $M$  o número que minimiza a equação:

$$\left| \sum_{i=1}^M \frac{1}{n_i} - N \rightarrow \min \right|$$

O índice de qualificação é então calculado, considerando os  $M$  artigos mais

bem qualificados com a presença de estudantes/egressos:

$$I_{qual} = \frac{\sum q_i s_i}{n_i}$$

Onde:

- $I_{qual}$  : índice de qualificação do professor
- $q_i$  : peso qualis de cada artigo publicado ou aprovado dentre os M mais bem qualificados
- $s_i$ : redutor de ausência de estudante (1,0 com a presença de estudante ou egresso do programa\* e 0,0 sem a presença de estudante ou egresso do programa) em cada artigo
- $n_i$ : número de professores do programa como coautores em cada artigo (incluindo o autor, incluindo o autor, e coautores credenciados e recredenciados a partir do ano de ingresso no programa).
- $N$ : número de anos do período de avaliação

**Art 6º** - No caso de um professor que também seja egresso do PPGEM-UFPE:

**I** - O professor estudante egresso será considerado como professor do programa no denominador do somatório (i.e., somará uma unidade em  $n_i$ ) a partir do ano (inclusive) de sua entrada – tanto no seu próprio índice quanto no índice dos outros professores

**II** - Quanto aos redutores de ausência de estudantes ( $r_i$  e  $s_i$ ), o professor estudante egresso assumirá valor 1 apenas no índice do seu orientador (até 5 anos da defesa), assumindo valor  $r_i = 0,5$  e  $s_i = 0,0$  no seu próprio índice e no índice de outros professores.

**Art. 5º** - O **índice de atividades** será contabilizado segundo a equação:

$$I_{ativ} = \min$$

Onde  $a_p$  é:

Patente internacional/nacional licenciada: 10

Congresso nacional/internacional: 5

Capítulo de livro: 5

Software desenvolvido: 5

Disciplina eletiva do PPGEM: 3

Disciplina obrigatória do PPGEM: 5

Coordenação de área (por ano): 10

Coordenação do PPGEM-UFPE (por ano): 10

Orientação em andamento (por ano): 3

Vice coordenação do PPGEM-UFPE (por ano): 10

Participação em comissão do PPGEM: 5

Atividade de internacionalização ou inserção social: 5

**Art. 6º** - Ao final de cada avaliação, para a permanência do professor como professor **PERMANENTE**, são necessárias as seguintes condições:

A -  $I_{pub} \geq 75$ , e

B -  $I_{pub} + I_{ativ} \geq 100$ , e

C -  $I_{qual} \geq 62,5$ , e

D - Índice h (scopus)  $\geq 5$ .

**§ 1º** - Ao final de cada avaliação, serão transformados em COLABORADORES os professores que não atenderem às condições previstas no presente artigo e que atenderem as condições previstas no artigo 7.

**Art. 7º** - Ao final de cada avaliação, a permanência como professor **COLABORADOR** será condicionada ao seguintes critérios:

A -  $62,5 \leq I_{pub}$  e Índice h (scopus)  $\geq 4$ .

**§ 1º** - A qualquer momento um professor colaborador pode solicitar passar para permanente se cumprir as condições do Art. 6º.

**Art. 8º** - Ao final de cada avaliação, os professores **TEMPORÁRIOS** devem ser avaliados pelos critérios a seguir:

A - Ter  $I_{pub} \geq 35$  e Índice h (scopus)  $\geq 2$

**Parágrafo Único** - A qualquer momento um professor temporário pode solicitar passar para a categoria de colaborador se cumprir as condições do Art. 7º.

**Art. 9º** - Ao final de cada avaliação, serão **DESLIGADOS** os professores colaboradores ou permanentes na situação:

$I_{pub} < 62,5$  ou Índice h (scopus)  $< 4$

**Parágrafo Único** - Apenas serão avaliados os docentes que tenham tido ao menos uma orientação concluída no período do último quadriênio no PPGEM. Docentes sem pelo menos uma orientação concluída ao final do quadriênio serão automaticamente desligados do programa.

**Art. 10º** - No caso de artigos aceitos, mas ainda não publicados, a comissão de avaliação poderá considerá-los parcial ou totalmente na avaliação do professor. Para tanto, uma simulação do impacto dessas publicações no programa será apresentada no colegiado. Este artigo vale apenas para professores que seriam **DESLIGADOS**.

**Art. 11º** - O professor **COLABORADOR** só poderá ter uma atividade no PPGEM, podendo escolher entre lecionar disciplinas ou orientar estudantes. No caso de o professor **COLABORADOR** optar por lecionar disciplinas e já ter orientação em andamento, o mesmo deverá indicar um novo orientador interno do PPGEM que continuará a orientação do aluno.

**§ 1º** - O novo orientador deve estar apto e declarar anuência para a continuação da orientação.

§ 2º - O comitê de acompanhamento deve indicar parecer favorável, que deve ser aprovado no colegiado do PPGEM.

§ 3º Docentes colaboradores podem orientar no máximo 1 discente por vez.

§ 4º Docentes permanentes que foram reenquadrados como colaboradores podem finalizar as orientações em andamento, ficando proibidos de iniciar novas orientações até se enquadrar no parágrafo anterior.

**Art. 12º** - Os estudantes orientados pelo professor **DESLIGADO** terão outro orientador indicado pelo Colegiado do PPGEM.

**Art. 13º** - Antes da publicação e homologação das avaliações, a Comissão Examinadora deverá enviar seus resultados para todos os professores avaliados, para que esses possam corrigir eventuais erros, prestar esclarecimentos, e pedir modificações sobre períodos de avaliação, mudança de ISSN e revistas com versões impressas e eletrônicas, etc.

**Art. 14º** - O processo de inscrição e seleção para credenciamento de novos professores seguirá as datas de editais públicos específicos. Para ser qualificado, o candidato precisa respeitar as seguintes condições:

A - Ter nota ( $N_{ProjIn}$ , variando de 0 a 10) maior que 5,0 do Projeto de Integração às Linhas de Pesquisa do PPGEM (história acadêmica, que disciplinas vai oferecer, construção de parcerias internas, projetos novos, estratégias para publicar artigos com discentes e egressos, etc) e ter o perfil acadêmico aprovados pela área, e:

B - Assinar a ficha de disponibilidade, colocando-se à disposição para uma carga horária de 60h semestrais em disciplinas à escolha da área e orientação de dois mestrandos pelo período de 4 anos, e

C.1 - Ter  $I_{ent} \geq 35$  e Índice h (scopus)  $\geq 2$  (**professor credenciado temporário**), ou

C.2 - Ter  $I_{ent} \geq 62,5$  e Índice h (scopus)  $\geq 4$  (**professor credenciado colaborador**), ou

C.3 - Ter  $I_{pub} \geq 75$ ,  $I_{qual} \geq 62,5$  e Índice h (scopus)  $\geq 5$  (**professor credenciado permanente**)

§ 1º - Os novos professores, no momento de sua entrada, serão avaliados por sua produção no último quadriênio (incluindo o ano da avaliação).

§ 2º - O **índice de entrada** do professor para o período de avaliação levará em conta todos os artigos publicados pelo professor nos últimos 4 anos, sendo contabilizado segundo a equação:

$$I_{ent} = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^n \frac{q_i}{m_i}$$

Onde:

$I_{ent}$  : índice de publicações do professor sendo credenciado  
 $q_i$  : peso qualis de cada artigo publicado ou aprovado

$m_i$ : número de professores do programa como coautores (excluindo os professores temporários), incluindo o próprio professor sendo credenciado/avaliado

**§ 3º** - Para as avaliações após a entrada, o professor será avaliado como os professores membros "antigos" do PPGEM (**Art. 6-8º**).

**§ 4º** A decisão final sobre a absorção ou não de um candidato qualificado é do Colegiado do PPGEM-UFPE, em função do limite de professores colaboradores, bem como de outros fatores limitantes impostos pela UFPE ou pela CAPES.

**§ 5º** A classificação dos candidatos qualificados a temporários será feita pela equação:

$$I_{temp} = \min\left(\frac{I_{ent} - 35}{5,5}, 5\right) + (N || ProjIn - 5)$$

**§ 6º** A classificação dos candidatos qualificados a colaboradores será feita pelo maior  $I_{ent}$ , seguido de maior Índice h (scopus) em caso de empate, seguido pela maior idade em caso de empate.

**§ 7º** A classificação dos candidatos qualificados a permanentes será feita pelo maior  $I_{qual}$ , seguido pelo maior  $I_{pub}$  em caso de empate, seguido pelo maior Índice h (scopus) em caso de empate, seguido pela maior idade em caso de empate.

**Art. 14º** - A comissão de credenciamento e reconhecimento e o colegiado do PPGEM-UFPE poderão considerar como exceções para o desligamento os casos de professores afastados por motivo médico e a coordenação do PPGEM-UFPE.

**Art. 15º** - Esta resolução deixa de ter validade em dezembro de 2024. O Colegiado tem até o final de maio de 2024 para formar uma nova comissão para propor critérios para o novo período de avaliação da CAPES (2025-2028). A comissão terá até setembro de 2024 para fazer uma proposta definitiva para o próximo período, proposta essa construída a partir de discussões realizadas no colegiado no período entre maio e setembro de 2024.

Recife, 12 de maio de 2023.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.

Presidente: KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES  
— Coordenador do PPGEM-UFPE